



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE JANEIRO DE 2025 - ANO I – EDIÇÃO Nº 07

Edição eletrônica disponível no site www.pmbarrocas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 006/2025:** DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Almir Araújo Queiroz
- CNPJ: 04.216.287/0001-42
- AVENIDA ACM, 705, Centro
-



DECRETO Nº. 06/2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARROCAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e Leio Orgânica do Município de Barrocas e;

CONSIDERANDO a total falta de equipamentos adequados para a prestação dos serviços públicos essenciais para a manutenção dos prédios públicos, que se encontram em total situação de abandono, sucateamento e inadequados para o devido funcionamento;

CONSIDERANDO o estado de abandono da limpeza pública municipal com o qual se deparou a atual gestão municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2025, pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO a total falta de medicamentos para atender a população nos postos de saúde e no hospital municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais de expediente em todas as escolas públicas municipais, bem como a completa falta de merenda escolar para os alunos nestas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais de expediente no âmbito de toda administração pública municipal;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação da frota de veículos municipais, praticamente sem condição de uso;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais, correndo o risco de terem sido apagados;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a insuficiência do processo de transição de governo efetivo;

CONSIDERANDO que a maioria das repartições públicas municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso;



Edição eletrônica disponível no site www.pmbarrocas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO que a malha viária municipal encontra-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal o exercício do controle interno de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a decretação de situações de emergência, conforme artigo 105, XII, da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito a expedição de decretos, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de adequado processo de transição governamental; e que a nova gestão assumiu a Administração Municipal em estado de grave comprometimento financeiro, caracterizado pela falta de informações adequadas e pela acesso às finanças municipais até o presente momento, sendo ainda desconhecida a realidade da saúde financeira municipal;

CONSIDERANDO o dever do Executivo de garantir eficiência e legalidade na aplicação dos recursos públicos, priorizando a sustentabilidade fiscal e o bem-estar social;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas na lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO diante do cenário encontrado pela atual administração da necessidade de estabelecer critérios para a adoção de medidas emergenciais e para a reorganização financeira e administrativa, inclusive as previstas na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Barrocas, associado a este cenário, ainda passa por um período de estiagem severa desde os últimos meses de 2024, afetando toda a economia local;

FINALMENTE, considerando que todo esse quadro, encontrado pelo Prefeito Municipal, já no primeiro dia de gestão, implica grave violação da ordem pública, com repercussão na prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades que são constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo Municipal, o que demanda medidas concretas e urgentes,



Edição eletrônica disponível no site www.pmbarrocas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA em todo o Município de Barrocas – Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 2º. Comunique-se a situação emergencial ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia e à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e à Câmara de Vereadores do Município de Barrocas/BA.

Art. 3º. As autoridades competentes, sob a Coordenação do Prefeito Municipal, adotarão as medidas necessárias e racionalização e customização de despesas no serviço público, conforme diretrizes a serem determinadas.

Art. 4º. Durante a vigência do Estado de Emergência Administrativa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, VII da Lei Federal 14.133 – Lei de Licitações, para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência administrativa.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a adotar, de imediato, todas as medidas necessárias para mitigar os danos causados, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Mobilização de recursos materiais e humanos para atendimento das necessidades emergenciais;
- II - Adoção de ações para garantir a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social e limpeza pública;
- III - Parcerias com organismos estaduais e federais para enfrentamento da emergência;
- IV - Requisição de bens e serviços necessários para o atendimento da emergência.

Art. 6º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo a fim de apurar e documentar toda a situação de emergência narrada neste decreto, devendo se dar por ato próprio e através de comissão criada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barrocas-Ba, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALMIR ARAUJO QUEIROZ
Prefeito Municipal